



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

Ofício nº 0013/2026 – Gabinete do Prefeito

Senhora dos Remédios, 21 de janeiro de 2026.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal

Sr. Presidente,

PROTOCOLO
Nº 4444 /2026 HORA 09:06
DATA 22 / 01 / 2026
ASSUNTO: Ofício nº 0013/2026 -
cab. do Pref. Encaminha
Sanção da Lei Municipal - PL 040/2025
ASS FUNC. Almíndio

Reporto-me a Vossa Excelência para tratar do projeto de Lei nº 040/2025, que *“Dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.148, de 15 de outubro de 2004, para criar isenção do pagamento de taxa por atos e documentos relativos aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que haja reciprocidade de tratamento tributário e dá outras providências.”*

Nesse sentido, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa a Lei Municipal nº 1.834/2026, devidamente sancionada em sua íntegra e publicada, nos termos da legislação vigente.

Cordialmente,

Gilberto Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL

MAT: 110621

Senhora dos Remédios - MG

GILBERTO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2026

"Dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.148, de 15 de outubro de 2004, para criar isenção do pagamento de taxa por atos e documentos relativos aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que haja reciprocidade de tratamento tributário e dá outras providências.""

O povo do Município de Senhora dos Remédios – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 82 da Lei nº 1.148, de 15 de outubro de 2004 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar acrescido do inciso IV, com seguinte redação:

"Art. 82. São isentos do pagamento da taxa:

(...)

IV – os atos e documentos relativos aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que haja reciprocidade de tratamento tributário. (NR)

Paragrafo Único. Fica intitulada, para fins desde código, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, à Administração direta do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, com fulcro na alínea “a”, do inciso X do Art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886 de 01/07/1997.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 21 de janeiro de 2026.

Gilberto Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL
MAT: 110621
Senhora dos Remédios - MG


GILBERTO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal